ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.975 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

"Institui o Programa Municipal de Compras Governamentais da Economia Solidária no âmbito do Município de Currais Novos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 043/2024 de autoria da Vereadora Rayssa Aline Batista de Araújo e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Compras Governamentais da Economia Solidária no Município de Currais Novos, com a finalidade de garantir a aquisição de produtos e a contratação de serviços do setor têxtil e de confecção, provenientes de empreendimentos da Economia Solidária.

§ 1º Consideram-se aptos à participação no Programa Municipal de Compras Governamentais da Economia Solidária no Município de Currais Novos os empreendimentos de Economia Solidária definidos pela Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006.

§ 2º Dentre as organizações aptas a participar do Programa Municipal de Compras Governamentais da Economia Solidária, serão priorizadas aquelas constituídas predominantemente por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Compras Governamentais da Economia Solidária:

I - incentivar e fortalecer a Economia Solidária, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável;

II - impulsionar a aquisição de produtos provenientes de empreendimentos da Economia Solidária, nas compras e contratações de serviços realizadas pelo Poder Público Municipal, especialmente aquelas destinadas a atender instituições de ensino municipais, hospitais, postos de saúde e demais instituições que integrem a rede municipal de saúde pública;

III - fortalecer os espaços e as redes de comercialização dos produtos provenientes da Economia Solidária;

IV - gerar trabalho e renda.

Art. 3º O Programa Municipal de Compras Governamentais da Economia Solidária será executado na modalidade de Compra Direta.

§ 1º Entende-se como Compra Direta a aquisição de produtos e a contratação de serviços realizadas pelo Município, por meio de chamadas públicas.

§ 2º Do valor total destinado à compra direta de produtos e à contratação de serviços do setor têxtil e de confecção para atender às demandas públicas, em especial aquelas destinadas a atender instituições de ensino municipais, hospitais, postos de saúde e demais instituições que integrem a rede municipal de saúde pública, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser correspondente a produtos oriundos de empreendimentos da Economia Solidária.

Art. 4º O percentual estabelecido no § 2º do art. 3º poderá ser dispensado na condição de não existir oferta suficiente de produtos ou serviços do setor têxtil e de confecção provenientes de empreendimentos da Economia Solidária.

Art. 5º O Poder Público deverá manter o Cadastro Estadual de Empreendimentos da Economia Solidária no âmbito do Município de Currais Novos, que será permanentemente atualizado.

Art. 6º Será constituído o Comitê Gestor do Programa Municipal de Compras Governamentais da Economia Solidária em Currais Novos, com o objetivo de acompanhar e monitorar a implementação e gestão

das ações correlatas às compras governamentais, tendo a seguinte composição:
I - 50% da sociedade civil, assegurada a representação de empreendimentos econômicos solidários, redes de empreendimentos, fóruns de economia solidária, uniões de associações e cooperativas da Economia Solidária, com prioridade para aquelas compostas por mulheres;
II - 50% (cinquenta por cento) composta por representação do Poder Executivo do Município de Currais Novos.
Parágrafo único. Caberá ao Executivo designar o órgão competente para a coordenação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Compras Governamentais da Economia Solidária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de dezembro de 2024.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:E7BCE8B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/12/2024. Edição 3441
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/